

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 03/24**

**PROJETO DE LEI Nº 112/2023**

**Dispõe sobre a instituição de benefício aos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).**

**Artigo. 1º** - Os eventos promovidos pelo Município ou mediante sua autorização, que contenham parque de diversão, carretas, trenzinhos ou eventos deverão reduzir os estímulos sonoros e visuais, durante a primeira hora de cada dia de funcionamento, com o objetivo de beneficiar os portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA)

**Artigo. 2º**- Os benefícios dessa lei atenderá todos autistas cadastrados no município ou em posse de laudo médico.

**Artigo. 3º**- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba orçamentária própria.

**Artigo. 4º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leme, 07 de fevereiro de 2024.

**Ricardo de Moraes Canata**  
Presidente

## **REDAÇÃO FINAL**

### **Dispõe sobre a instituição de benefício aos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).**

**Artigo. 1º** - Os eventos promovidos pelo Município ou mediante sua autorização, que contenham parque de diversão, carretas, trenzinhos ou eventos deverão reduzir os estímulos sonoros e visuais, durante a primeira hora de cada dia de funcionamento, com o objetivo de beneficiar os portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA)

**Artigo. 2º**- Os benefícios dessa lei atenderá todos autistas cadastrados no município ou em posse de laudo médico.

**Artigo. 3º**- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba orçamentária própria.

**Artigo. 4º**- Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leme, 06 de fevereiro de 2024.

**Ricardo de Moraes Canata**  
Presidente



Projeto de Lei nº 112/23 aprovado em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votação por unanimidade com acatamento da emenda modificativa nº 01/23.

Em 06 de fevereiro de 2024.

Ricardo de Moraes Canata  
Presidente